

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/39221

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Assunto: NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Assunto: Nota Técnica que dispõe sobre a Autorização para dispensação de Sulfadiazina de Prata por prescrição de enfermeiros na Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Rio de Janeiro

Considerando a Lei n.º 7.498/1986, o Decreto n.º 94.406/1987, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Considerando a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

Considerando a Resolução COFEN n.º 0567/2018, que regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas, contendo dentro do seu escopo de atuação, a prescrição de medicamentos e coberturas utilizadas na prevenção e cuidado às pessoas com feridas, estabelecidas em protocolos institucionais;

Considerando que a Sulfadiazina de Prata é um medicamento tópico de primeira linha no tratamento de feridas, como queimaduras de segundo grau e lesões infectadas por bactérias e fungos, devido às suas propriedades antimicrobianas e cicatrizantes;

A Superintendência de Atenção Primária e a Coordenação das Linhas de Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, estabelece que os enfermeiros da Atenção Primária à Saúde (APS) tem a atribuição de prescrever Sulfadiazina de Prata para o tratamento de feridas, de acordo com protocolos clínicos. Dessa forma, as farmácias das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAP) são responsáveis por garantir a dispensação do medicamento, assegurando que ocorra de maneira segura e eficaz.

O registro da prescrição do medicamento no prontuário eletrônico do paciente é fundamental para assegurar a comunicação eficiente entre os profissionais de saúde que realizam o acompanhamento, além de possibilitar o monitoramento contínuo da evolução do tratamento.

Classif. documental	00.01.00.01



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

Esta medida reafirma o compromisso em ampliar o acesso a tratamentos essenciais na Atenção Primária à Saúde (APS), priorizando a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado.

> ANGELA FERNANDES LEAL DA SILVA COORDENADOR II Matrícula: 3219490 S/SUBPAV/SAP/CDNT

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO SUPERINTENDENTE Matrícula: 3243623 S/SUBPAV/SAP



